



Câmara Municipal de Conceição da Barra 01

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



197845552025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001508/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

15/08/2025 15:22:06

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

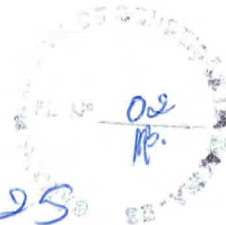
Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 1508/2025
Data 15/08/2025
Responsável [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 81 /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE
ESPERA POR CONSULTAS COM
ESPECIALISTAS, EXAMES E
PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA REDE
PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma atualizada, a **lista de espera por consultas com especialistas, exames e procedimentos médicos** solicitados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá ocorrer:

I – No site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra;

II – Em local de fácil acesso e visualização nas unidades de saúde, como postos, policlínicas e hospitais.

Art. 3º A lista deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou protocolo de atendimento (com dados anonimizados);

II – Data da solicitação do procedimento;

III – especialidade, exame ou procedimento solicitado;

IV – Posição na fila de espera;

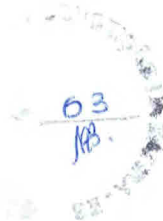
V – Tempo estimado para realização.

Art. 4º As informações deverão ser atualizadas **mensalmente**, preferencialmente até o dia 10 de cada mês.

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 5º Fica assegurado ao paciente o direito de solicitar, presencialmente ou por meio eletrônico, sua **posição individual na fila de espera**, bem como os critérios de prioridade adotados.

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará em **responsabilização administrativa dos gestores** e servidores responsáveis pela omissão injustificada das informações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra – ES, 15 de agosto de 2025

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
R.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir **transparência, equidade e controle social** na gestão da saúde pública municipal, especialmente quanto ao acesso da população aos serviços do SUS.

A ausência de informações sobre a posição na fila de exames e consultas **prejudica o controle da sociedade** e abre margem para situações de favorecimento indevido e desorganização na regulação do acesso aos serviços.

Ao tornar as filas públicas, com respeito à privacidade dos pacientes, assegura-se **um direito básico à informação e à dignidade**, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), reforçando o **compromisso do Poder Público com a transparência e a eficiência na gestão da saúde**.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante medida em benefício da população de Conceição da Barra.

Conceição da Barra – ES, 15 de agosto de 2025


LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)

1

CERTIDÃO

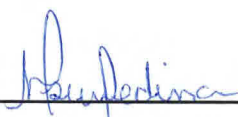
Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 03 (três) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 1508/2025

Conceição da Barra-ES, 15 de agosto de 2025



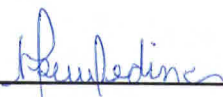
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 15 de agosto de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista